PROTOCOLO N.º 8.113.231-3/04

PROCESSO N.º 494/04

PARECER N.º 465/04

APROVADO EM 02/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SHIRLENE DE SOUZA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo oficio GS/SEED n.º 1730/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Shirlene de Souza Rocha — Ensino Fundamental, do Município de Rio Branco do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 704/99 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Shirlene de Souza Rocha – Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03 - CEE - "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 262/04, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 100) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 130/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 100).

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 102) e Parecer n.º 1505/04-CEF/SEED (cf. fl. 105), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Shirlene de Souza Rocha – Ensino Fundamental, Município de Rio Branco do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos olares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sami den gre Jim.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2004.

2